PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 4.970 DE 14 DE AGOSTO DE 2006.
(Vereador: Gervásio Aparecido da Silva)

"Dispõe sobre vagas em estacionamento para veículos que transportem pessoa com deficiência física ou visual".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Nos estacionamentos externos ou internos das edificações de uso público ou de uso coletivo, ou naqueles localizados nas vias públicas, serão reservados, pelo menos, dois por cento do total de vagas para veículos que transportem pessoa com deficiência física ou visual.

§ 1º Considera-se, para os efeitos deste Lei:

I - pessoa com deficiência a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

Art. 2° - As vagas reservadas deverão ser localizadas próximo ao acesso principal do prédio ou estabelecimento, com a seguinte identificação:

Autógrafo nº 116/06
Projeto de lei nº 126/06
Processo nº 624/06
Data Publicação 18/08/06

I - pintura de solo com o símbolo internacional de acesso e visibilidade compatível;

II - placa individual de identificação, nas medidas 20 cm X 40 cm, com fundo branco, letra na cor azul, tamanho 80, tipo *Time News Roman,* com o símbolo internacional de acesso e os seguintes dizeres: "VAGA RESERVADA PARA DEFICIENTE – Reclamações – Guarda Municipal – tel. 153".

Art. 3° - Os veículos estacionados nas vagas reservadas deverão portar identificação a ser colocada em local de ampla visibilidade.

Art. 4° - Caberá ao estabelecimento comercial a responsabilidade pela fiscalização na utilização das vagas reservadas para o deficiente.

Art. 5° - O prejudicado no uso indevido da vaga reservada ao deficiente deverá acionar a Guarda Municipal para o registro da ocorrência, a qual instruirá o procedimento administrativo a ser instaurado, preservado o contraditório e ampla defesa.

Art. 6° - A não observância do disposto nesta lei, implicará ao estabelecimento responsável pelo estacionamento as seguintes punições:

I - multa de 100 (cem) UFESP´s – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo;

II – o dobro na reincidência e suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias;

III – cassação do alvará de funcionamento.

Art. 7° - Caberá ao Executivo Municipal a regulamentação da presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 14 de agosto de 2006.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO